**CASA DA CRIANÇA DE LINS – SSVP**

**REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

- **DOS EMPREGADOS**

**-** Os empregados da CASA DA CRIANÇA DE LINS – SSVP têm os seus direitos e deveres trabalhistas regidos pela CLT e demais normas aplicáveis às relações trabalhistas em entidades ILPIs.

- Os empregados deverão cumprir rigorosamente as seguintes determinações:

I- atender as ordens de seus superiores hierárquicos, desempenhar as funções para as quais foram contratados e cumprir o horário de trabalho estabelecido, anotando no registro de ponto seus horários de entrada e saída do trabalho;

II- gozar suas férias regulamentares, nas condições estipuladas pela legislação;

III- guardar postura profissional e pessoal compatível com o bom conceito da instituição e com os valores inscritos no Código de Conduta Ética da SSVP.

IV- aderir a programas de qualificação profissional e aos planos de produtividade e realização de metas estabelecidos pela organização com vistas ao seu desenvolvimento institucional.

V- A seleção de empregado para atender necessidade devidamente justificada pelo (a) demandante da contratação será realizada com base no resultado da apreciação do currículo e de entrevista pessoal com no mínimo 03 (três) candidatos, por uma comissão de 3 membros nomeados pelo (a) presidente para este fim específico.

VI- Os atos de admissão e de demissão de empregado são de competência exclusiva e indelegável do (a) presidente da **CASA DA CRIANÇA DE LINS**, observando-se rigorosamente a legislação trabalhista aplicável para a prática do ato e as disposições estatutárias.

- **DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**-** A contratação para a Casa da Criança de Lins de terceiros para a prestação de serviços de contabilidade, assessoria jurídica e outros que forem demandados por membros de sua diretoria, deverá ser precedida de solicitação formal da iniciativa do dirigente, devidamente justificada quanto a necessidade e o perfil profissional desejado na contratação, inclusive sendo lavrado em ata de reuniões da diretoria, com a aprovação de sua maioria absoluta, nesse caso, o presidente determinará a abertura do procedimento de licitação visando a escolha do candidato que melhor atenda os requisitos de economicidade e capacidade técnica requerida.

**- DAS COMPRAS DAS MERCADORIAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE (ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, ETC).**

- As aquisições dessas mercadorias básicas para o bom funcionamento da entidade, serão objetivamente motivadas e precedidas de adequados levantamentos das mercadorias e quantidade desejadas e necessárias aos setores competentes (cozinha, lavanderia, faxina e limpeza, escritório, etc.)

- objetivando assim, a necessidade de compras das mercadorias, será encaminhando aos possíveis fornecedores a respectiva cotação de preços, no mínimo à 03 (três) a fornecedores, sendo que sempre será levado em conta a procedência e qualidade dos produtos e também a devida apuração do melhor preço, que atenda a real necessidade da entidade.

- O Lar Vicentino de Lins, através de sua administração, manterá cadastro de Fornecedores adequadamente organizado e atualizado para subsidiar os procedimentos de licitação exigidos para aquisição das mercadorias, materiais de serviços, etc, podendo ainda se valer dos panfletos promocionais distribuídos por diversas empresas comerciais do ramo respectivo, semanalmente.

- Entretanto, no caso de pequenos gastos que não possam ser atendidos na forma dos procedimentos normais de aquisição, para a manutenção e conservação da entidade, ou para atender alguma demanda imprevista e inadiável, essas despesas serão autorizadas diretamente pelo presidente(a).

Aprovado em reunião de Diretoria realizada em **01/07/2020**.